



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

PORTARIA Nº SPO.347, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO *CAMPUS* SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 3.903, de 04/11/2015

RESOLVE:

APROVAR o Código Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo (2018 – 2019) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Dê ciência.
Publique-se.

LUÍS CLÁUDIO DE MATOS LIMA JÚNIOR

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Luís Cláudio de Matos Lima Júnior', written over the printed name.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

**CÓDIGO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE *CAMPUS* DO CAMPUS SÃO PAULO (2018 – 2019) DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO**

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia 22 de novembro de 2017, das 9h às 21h, visando à composição do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo (CONCAM-SPO) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O *Campus* São Paulo do IFSP em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, conta com o Conselho de *campus* (CONCAM).

§ 1.º - O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015 e pelo Regulamento do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo, aprovado pela Resolução n.º SPO.001, CONCAM-SPO, de 13/05/2016.

§ 2.º - As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, são definidas em regulamento próprio, conforme Resolução n.º SPO.001, CONCAM-SPO, de 13/05/2016.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo do *Campus* São Paulo do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4.º da Resolução n.º 45, de 15/06/2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria n.º SPO.344, de 25/10/2017 é composta por três representantes de cada segmento docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor Geral do *campus*.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 60 dias, contados a partir da emissão da Portaria n.º SPO.344, de 25/10/2017.

III. DOS CARGOS

Artigo 4.º - Serão 30 os membros eleitos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando cinco titulares e cinco suplentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando cinco titulares e cinco suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando cinco titulares e cinco suplentes.

Parágrafo único – A representação da comunidade externa será definida conforme Cap. II, Art.º 3º, parágrafo V, do Regulamento do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo.

Artigo 5.º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM - SPO.

§ 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, de acordo com a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

§ 3.º Havendo um número menor ou igual a cinco candidatos por segmento, o pleito não ocorrerá. Neste caso, o número de inscritos homologados será considerado eleito, mantendo-se o pleito para os outros segmentos, se necessário.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período de registro das candidaturas, conforme Anexo I deste Código Eleitoral, por meio do endereço eletrônico: <https://goo.gl/forms/F6khVnpP3soRkwnQ2>

§ 1.º - O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§2.º - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto e completo preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos neste processo.

Artigo 7.º - A Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral (Anexo II), apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do *Campus* São Paulo, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do *Campus* São Paulo, em estágio probatório ou não na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

n.º 8.112/1990;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral;

IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do *Campus* São Paulo, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no *campus*, em cursos presenciais ou à distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *campus*;
- III. não ser docente substituto do IFSP;
- IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- V. possuir no mínimo 16 anos completos na data da inscrição.

Artigo 10 - É vedada a participação do candidato ao CONCAM em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM-SPO os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do *campus*, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do *campus*, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 12 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 - O servidor que também seja estudante do *campus* deverá votar em apenas um segmento representativo. O servidor regularmente matriculado em um dos cursos do *campus* deverá manifestar sua opção pelo segmento em que deseja votar, por meio de declaração de próprio punho encaminhada à Comissão Eleitoral, entregue no Protocolo do *Campus* São Paulo, das 9h às 12h e das 14h às 16h, dentro do prazo estabelecido em cronograma (Anexo I). A não manifestação do eleitor, implicará na participação do mesmo no pleito com seu prontuário mais antigo na instituição.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 – A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código Eleitoral.

Artigo 17 - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.

§ 1.º O cartaz deverá ser entregue impresso à Comissão Eleitoral, dentro do período de campanha definido em cronograma (Anexo I), que se encarregará da divulgação no *campus*.

§ 2.º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 3.º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral pelos candidatos, não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

Artigo 18 - Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou o *campus*;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do *campus* em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do *campus*.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 19 – Serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

§ 1.º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão uma única opção de sua preferência na cédula.

Artigo 20 - As Mesas Receptoras serão compostas por um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1.º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges ou fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2.º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4.º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Artigo 21 - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Artigo 22 - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor Geral do *Campus* São Paulo a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 23 - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

Artigo 24 - Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 25 - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 26 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 27 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 28 - Nas três espécies de cédulas deverão constar os nomes de guerra dos candidatos, conforme informado no ato de sua candidatura, em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 29 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 30 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

Artigo 31 - Cada eleitor votará presencialmente e apenas no *Campus* São Paulo, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 32 - Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação.

Artigo 33 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 34 - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Artigo 35 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 36 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por esta.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração, após o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 37 - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48h à realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração. Do total de fiscais presentes serão sorteados até cinco fiscais. Caso não haja indicação de fiscais pelos candidatos, a comissão designará o mínimo de dois e no máximo cinco servidores ou alunos presentes no *campus* para acompanharem a apuração, se houverem, excluindo-se os membros da Comissão Eleitoral, candidatos, cônjuges e parentes dos mesmos.

Artigo 38 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem rasuras;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 39 - Concluída a apuração dos votos no *campus*, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do *campus* e na página eletrônica do *Campus* São Paulo no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 40 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral divulgará o resultado.

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código Eleitoral, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2.º Da divulgação do resultado caberá recurso (Anexo II), desde que fundamentado e por escrito, protocolado à Comissão Eleitoral no Protocolo do *campus* das 9h às 12h e das 14h às 16h, desde que solicitado no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 41 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará a lista com os eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* São Paulo, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 42 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 43 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

Artigo 45 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 46 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do *Campus* São Paulo.

Artigo 48 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBA FERNANDA DE OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* SÃO PAULO DO IFSP (CONCAM-SPO)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM - SPO 2017

27/10/2017	Publicação do Código Eleitoral
27/10 a 06/11/17	Registro das candidaturas
07/11/17	Publicação das candidaturas
08/11 e 09/11/17	Apresentação de recursos das candidaturas
10/11/17	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
13/11 a 21/11/17	Campanha eleitoral
13/11/17	Publicação das listas de eleitores por segmento representativo no quadro da Comissão Eleitoral do <i>campus</i>
17/11/17	Prazo final para manifestação sobre alteração e/ou inserção de nome na lista de eleitores Prazo final para eleitores constantes em mais de uma lista de votantes manifestarem à Comissão Eleitoral o segmento representativo que votará
22/11/17	Eleição e apuração
24/11/17	Divulgação do resultado
27/11 a 28/11/17	Prazo para apresentação de recurso
30/11/17	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos

